

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**DECRETO N.º 110**

**DE**

**10 DE AGOSTO DE 2016**

**EXCLUÍ DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016, AS VAGAS PARA O CARGO DE PROCURADOR, CLASSE II, DETERMINA A REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME PARA PREENCHIMENTO DO REFERIDO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art.87, da Lei Orgânica Municipal, e

- **CONSIDERANDO** que o Município de Itaberaba publicou o edital de concurso público tombado sob o nº 002/2016, objetivando o preenchimento de diversos cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, dentre eles, para o cargo de procurador, classe II;
- **CONSIDERANDO** que a Subseção de Itaberaba, da Ordem dos Advogados do Brasil, questionou a legalidade do certame, relativa à sua não participação em todas as fases do aludido concurso público;
- **CONSIDERANDO** que tal questionamento deu azo à impetração de mandado de segurança, por parte da referida entidade, tendo sido concedida medida liminar para suspender o concurso público, bem como a realização das provas previstas para o dia 31 de julho de 2016, **exclusivamente para o cargo de Procurador Classe II**;
- **CONSIDERANDO** que o provimento jurisdicional lastreia-se unicamente na nulidade do certame, em decorrência da não participação da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases do concurso público municipal;
- **CONSIDERANDO** que o art. 95, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que “o ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive, na elaboração do programa e quesitos das provas”;

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

- **CONSIDERANDO** a necessidade premente da composição de duas vagas para o cargo de procurador, classe II, para fazer frente às necessidades da Administração Pública Municipal;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Itaberaba é signatário de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado perante o Ministério Público Estadual, no qual se comprometeu a realizar concurso público para o provimento de cargos na Administração Pública Municipal, no prazo e condições nele estabelecidos;
- **CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública o poder-dever de efetuar o controle dos seus próprios atos, com a possibilidade de anulação daqueles ilegais, e revogação dos inconvenientes ou inoportunos, conforme previsto no art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99, referendado pelas Súmulas nºs 346 e 473, do STF;
- **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam excluídas do Edital do Concurso Público nº 02/2016, e dos atos dele decorrentes, as vagas para o cargo de procurador, classe II;

**Art. 2º** - Determina a publicação de novo edital de concurso público, com vistas ao preenchimento de duas vagas, para o cargo de procurador, classe II;

**§ 1º** - Fica assegurada à Procuradoria Jurídica deste Município a indicação de um membro para, querendo, compor a Comissão Municipal de Organização e Coordenação do Concurso Público deste Município, podendo, para tanto, participar da elaboração do edital de concurso público, preparação dos programas e quesitos, bem como da realização das provas;

**§ 2º** - Fica assegurada à Seccional Bahia, bem como à Subseção de Itaberaba, da Ordem dos Advogados do Brasil, a indicação de um membro para, querendo, compor a Comissão Municipal de Organização e Coordenação do Concurso Público deste Município, podendo, para tanto, participarem da elaboração do edital de concurso público, preparação dos programas e quesitos, bem como da realização das provas;

**§ 3º** - Os representantes indicados pela Procuradoria Jurídica e pela OAB deverão ser formalmente cientificados das reuniões e demais promoções realizadas pela Comissão Organizadora, observando-se um interregno não inferior a 48 horas, anterior à sua realização;

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**§ 4º** - O Ministério Público do Estado da Bahia deverá ser oficiado para, querendo, fiscalizar a realização do concurso, em todas as suas fases;

**§ 5º** - Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Itaberaba.

**Art. 3º** - Em atenção ao quanto disposto no art. 106, da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba, o concurso público não poderá ser realizado antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, quinze dias.

**Art. 4º** – Os candidatos anteriormente inscritos para o cargo de procurador, classe II, referente ao Edital nº 002/2016, que efetuaram o pagamento da respectiva taxa, ficam automaticamente inscritos no presente certame, descartando a necessidade de uma nova inscrição.

**Parágrafo Único** – fica assegurada a devolução dos valores pagos pelos candidatos inscritos para o cargo de procurador, classe II, que manifestarem interesse em participar do novo certame, devendo, para tanto, apresentarem requerimento formal perante a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 10 de agosto de 2016.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABERABA – BA

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Concurso Público desta Prefeitura, sob nº \_\_\_\_\_, para o cargo de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, ocasião em que recolheu a título de taxa de inscrição o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por motivo de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Venho **REQUERER**, após análise de sua consistência, a restituição do valor da taxa de inscrição acima referido, sendo que para tanto indicamos o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qual deverá ser depositado o valor da restituição ora pleiteada.

Pede e espera deferimento.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_

**Observação:**

- 1 - O requerimento deverá ter todos os campos preenchidos e ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaberaba.
- 2 – Na hipótese do candidato ter efetuado inscrição para mais de um cargo, deverá ser feito um pedido para cada cargo.
- 3 – O requerimento deverá ser entregue junto de uma **cópia do comprovante de pagamento** da referida inscrição no concurso e **cópias do RG e do CPF** do candidato.
- 4 – Caso o titular da conta utilizada para reembolso não seja o próprio candidato, deverão ser anexadas **cópias do RG e CPF do titular da conta**.